**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**

**NIRE: 35300539958**

**CNPJ/MF nº 34.469.625/0001-19**

**ATA DE** **ASSEMBLEIA GERAL** **DOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2023.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Reaberta da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª Emissão da Emissora (abaixo definida), conforme instalada e suspensa no dia 06 de março de 2023, aos 29 dias do mês de março de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente digital, coordenada pela Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Emissora”).

**2. MESA:** Presidente: Ulisses Figueiredo; Secretário: Carlos Pereira Martins.

**3. CONVOCAÇÃO**: O edital de 1ª (primeira) convocação foi publicado no Diário Comercial do Estado de São Paulo, nos dias 27, 28 e 31 de janeiro de 2023, em atenção aos arts. 289 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Cláusula 4.3. do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Emissora (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

**4. PRESENÇA:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença de 82,21% (oitenta e dois virgula vinte e um por cento) das Debentures em circulação, conforme verificado na lista de presença dos Debenturistas constante do Anexo I desta ata.

**5. OUTROS PARTICIPANTES**: (i) representantes da Emissora; (ii) representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e a (iii) Provi Soluções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.384/0001-92 (“Provi”).

**6. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:

**(i)** diante do descumprimento da obrigação de repasse à Emissora, pela Provi, de valores decorrentes das CCBs recebidos indevidamente, conforme previsto no “*Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*”, celebrado em 12 de fevereiro de 2020, avaliar e aprovar, ou não, a proposta de pagamento a ser apresentada pela Provi em Assembleia, a qual deverá conter os respectivos valores e quantidades exatas, bem como evidenciar as informações adicionais solicitadas pelos debenturistas. A Emissora informa que o controle sobre tais dados é feito exclusivamente pela Provi; e

**(ii)** a autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos necessários para concretizar as deliberações da presente Assembleia.

**7. DELIBERAÇÕES:**

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, 82,21% (oitenta e dois virgula vinte e um por cento) dos Debenturistas decidem por encerrar a presente assembleia e estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para nova convocação, em que se delibere eventual proposta de pagamento a ser apresentada pela Provi, relativos aos repasses e cancelamentos das CCBs.

É consignado em ata o teor das discussões desde a data da convocação e demais reaberturas até a presente data. Em síntese, estabelece-se que:

**(i)** A Emissora calculou e apresentou, na forma solicitada pelos investidores, os números correspondentes aos repasses e cancelamentos das CCBs, devidos pela Provi até a data de 31 de janeiro de 2023. Os repasses foram atualizados, conforme solicitação dos investidores, pelo valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, equivalente a CDI+5% a.a. Enquanto os cancelamentos foram atualizados, conforme solicitação dos investidores, pela taxa de juros definida no contrato de cada CCB, até a data do cancelamento, e ainda pelo custo das Debêntures da Primeira Série, equivalente a CDI+5% a.a., entre a data de cancelamento e a data de 31 de janeiro de 2023. Na forma de cálculo solicitado pelos investidores e citada acima, a Provi deve um saldo acumulado de Cancelamentos e Repasses no total de R$ 2.606.561,66 (dois milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), sem considerar qualquer compensação dos valores de recompra. A memória de cálculo destes valores está no arquivo excel intitulado “Base Provi I v2”, que foi disponibilizado aos Debenturistas. Importante ressaltar que de acordo com a estrutura definida para a Emissão, a Emissora depende de informações detidas e fornecidas pela Provi e, portanto, tais cálculos foram realizados com base nestas informações, de forma que a Emissora não se responsabiliza por eventual inveracidade dos dados.

**(ii)** Com relação ao item (i) das Deliberações desta ata, a Emissora ressalta que a Escritura de Emissão não estabelece de forma clara se e/ou como tais valores devem ser corrigidos. Logo, o cálculo de atualização apresentado foi realizado de acordo com as solicitações dos Debenturistas.

**(iii)** Os Debenturistas presentes pontuam que não autorizam a concessão de *waiver* para compensação dos valores referidos no item (i), acima mencionado, através das recompras realizadas nas datas de agosto e setembro de 2021;

**(iv)** A Provi afirma que deve R$ XXX ([indicar o valor em extenso]) de saldo acumulado de repasses e cancelamentos devidos, calculando a atualização dos repasses pelo Valor Presente das CCBs, até a data de 31 de janeiro de 2023, ao valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, equivalente a CDI+5%; ao passo que os cancelamentos foram calculados pelo Preço de Aquisição, sem correção monetária ao valor presente. A Provi considera a compensação dos valores, referentes ao cancelamento, com o valor total das recompras realizadas em agosto e setembro de 2021, conforme a memória de cálculo. Adicionalmente, a Provi afirma que já efetuou o pagamento de R$ xxxx ([valor em extenso]) na semana anterior, mais precisamente no dia [=], e considera o valor que entende devido como quitado;

**(v)** Ressaltamos que os valores citados acima, especificamente no item iii, não foram verificados pela Emissora, nem pelos Debenturistas;

**(vi)** Ainda, durante a Assembleia, os Debenturistas levantaram a pauta que, sem o seu aval prévio, a Emissora alienou para a Provi, durante os meses de agosto e setembro de 2021, CCBs inadimplidas que integravam os Direitos Creditórios Vinculados; e

**(vii)** Com relação ao item (vi) acima, a cláusula 3.12.5. da Escritura de Emissão autoriza a alienação, por meio de cessão ou endosso, de CCBs inadimplidas, integrantes dos Direitos Creditórios Vinculados, sem prévia aprovação dos Debenturistas em assembleia, desde que observada a forma de cálculo de PDD, disposto no Anexo IV da Escritura de Emissão. Portanto, a Emissora esclarece que a compra pela Provi foi realizada de acordo com o procedimento autorizado e previsto na referida cláusula e nas seguintes da Escritura de Emissão. Para a alienação da carteira, a Emissora também procedeu com a cotação prévia de outros possíveis compradores, sendo que a Provi ofertou o maior valor pelas CCBs inadimplidas.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista no artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos documentos da Emissão; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”).

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia Geral, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Conforme disposto no artigo 76, §2º da Resolução 81, a presente assembleia será assinada e formalizada eletronicamente, via sistema DocuSign, com certificação digital.

Por fim, os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e nos demais documentos vinculados à Emissão.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S/A. Presidente: Ulisses Figueiredo. Secretário: Carlos Pereira Martins.

São Paulo, 29 de março de 2023.

[*Restante da página deixada em branco intencionalmente*.]

*Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, realizada em 29* *de março de 2023.*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Ulisses Figueiredo  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carlos Pereira Martins  Secretário |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**  Emissora |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÍARIOS LTDA**

Agente Fiduciário

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO I**  *Página de Assinaturas – Lista de Presença da Assembleia Geral dos Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, realizada em 29 de março de 2023.*   |  |  | | --- | --- | | **DEBENTURISTAS** | **CNPJ/CPF** | | FLOW 300 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO | 17.040.401/0001-78 | | JGA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO | 31.608.448/0001-16 | | MILENIO LW 180 CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO | 26.718.267/0001-02 | |